



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DE LICITAÇÃO № 45/2019 **EDITAL PP № 45/2019** ILMO, SR. PREGOEIRO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A sociedade empresária FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, estabelecida à Av. XV de Novembro n. º 468 - Sobre Loja - Centro, na Cidade e Comarca de Joaçaba (SC), vem por meio deste, manifestar seu pedido de esclarecimento para o Edital de Concorrência Pública nº 1016, de acordo com o que segue.

- 1. Dentre as informações exigidas para a "PROPOSTA", consta no item 5.1.1.1 do edital "Especificações pertinentes ao objeto desta licitação". Está correto o entendimento de que tais especificações que devem ser inseridas na proposta de preços são exclusivamente aquelas inseridas no Anexo I do edital?
- 2. Tendo em vista que dentre as etapas pertinentes à implantação encontra-se a produção dos equipamentos, transporte destes, implantação em campo, realização de testes e ajustes, dentre outras etapas, verifica-se que o prazo de 20 (vinte) dias corridos demonstrase exíguo para o cumprimento de todas essas etapas.

Nesse sentido, está correto o entendimento de que o prazo para a implantação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento?

3. O item 1.1 do Termo de Referência assim exige:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TILIAS PROTOCOLO Nº OF RECEBIDO EM

www.grupodagostini.com.br | www.focalle.com.br





"Todos os equipamentos que medem velocidade deverão ser novos, e por exigências legais, apresentar suas respectivas portarias de aprovação de modelo, juntamente com seu manual de operação".

Considerando o item supra, questiona-se:

- a) Está correto o entendimento de que tais documentos deverão ser apresentados pela contratada, após implantação dos equipamentos, juntamente com os certificados de aferição emitidos pelo INMETRO para cada equipamento, não sendo exigidos tais documentos na habilitação ou proposta?
- b) Caso o entendimento da alínea "a" não esteja correto, questiona-se: tais documentos deverão ser apresentados na proposta de preços ou nos documentos de habilitação?
- 4. Está correto o entendimento de que, em caso de rescisão do contrato firmado, será aplicado o disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93?
 - 5. Quais são os endereços para implantação dos equipamentos?
- 6. Está correto o entendimento que, por se tratar de locação, a contratada poderá emitir recibo para medição mensal dos serviços, sem a incidência de ISS?
- 7. Tendo em vista que existem algumas informações duplicadas no edital, questiona-se:
- a) Está correto o entendimento que é responsabilidade da Contratante o ponto de energia elétrica (bem como sua obtenção junto à empresa concessionária de energia), assim como o pagamento do consumo de energia elétrica mensal dos equipamentos, conforme disposto no item 10.1 do edital?
- b) Está correto o entendimento de que é responsabilidade da Contratante o pré processamento e o processamento das infrações geradas pelos equipamentos, sendo





responsabilidade da Contratada apenas a disponibilização do software para tal, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina?

c) Está correto o entendimento de que é responsabilidade da Contratante a instalação da sinalização horizontal e vertical necessária para o funcionamento dos equipamentos, conforme disposto no item 10.1 do edital?

8. Acerca da funcionalidade de registro de infrações na contramão, questiona-se:

 a) A funcionalidade de registro de infrações pela contramão é exigida para todos os equipamentos?

 b) Caso não seja exigida para todos os locais, solicitamos que sejam informados os endereços que necessitam de tal funcionalidade.

9. Outras empresas apresentaram pedidos de esclarecimento ao edital? Caso a resposta seja positiva, solicita-se a disponibilização de cópias das perguntas e respostas acerca desta licitação.

Informamos que o e-mail da Empresa para o envio de esclarecimentos e respostas é licitacoes@focalle.com.br

Cordialmente.

Joaçaba, 22 de maio de 2019.

FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA.

Leandro Balestro Representante Legal

Lembe Bloton